

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O ESTUDO DO FÍGADO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FÓRUM E PRAZO

Art. 1º - A Associação Paulista para o Estudo do Fígado, designada nestes estatutos pela sigla APEF, com sede e foro nesta Capital à Av. Brigadeiro Faria Lima, 2391, conj. 102, CEP 01452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, de caráter científico, autônoma, de âmbito estadual e com tempo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - A APEF tem por finalidade:

- A) Estimular o avanço da educação continuada, da pesquisa científica e do atendimento clínico no campo da Hepatologia, no Estado de São Paulo;
- B) Congregar os especialistas em Hepatologia ou envolvidos no estudo de assuntos a ela relacionados, exercendo sua atividade no Estado de São Paulo;
- C) Estimular, promover e coordenar, no âmbito de sua competência, o estudo, treinamento, pesquisa, debate e divulgação sobre a Hepatologia em todos os seus aspectos e ramos;
- D) Divulgar assuntos de interesse médico ou geral relacionados à Hepatologia;
- E) Manter intercâmbio associativo com entidades congêneres e outras instituições científicas, junto às quais procurará representar a Hepatologia de São Paulo;
- F) Assessorar o poder público, quando solicitada, em questões de saúde pública e educação, relacionadas com a Hepatologia;
- G) Apoiar e colaborar com os programas e encontros científicos da Sociedade Brasileira de Hepatologia (SBH), Associação Latino Americana para Estudos do Fígado e International Association for the Study of the Liver (IASL).

Parágrafo Único:- À APEF são vedadas manifestações de caráter político-partidário ou religioso.

Art. 3º - Para atender suas finalidades a APEF fará realizar reuniões científicas e outras atividades previstas neste estatuto.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 4º - A APEF será constituída de membros diplomados em Medicina ou áreas afins, que possuam em comum o interesse pelo estudo e pesquisa no campo da Hepatologia.

Art. 5º - A APEF terá as seguintes categorias de membros:

- A) Membros Fundadores
- B) Membros Titulares
- C) Membros Associados
- D) Membros Eméritos
- E) Membros Beneméritos

SEÇÃO I

Art. 6º - São Membros Fundadores, aqueles que compareceram e assinaram a ata de fundação da APEF.

SEÇÃO II

Art. 7º - São Membros Titulares, todos aqueles que:

- A) Possuem Título de especialista em Hepatologia, emitido pelo SBH/AMB, ou
- B) São Membros Titulares da SBH, ou
- C) Possuem Título de Mestre ou Doutor em Medicina com dissertação ou tese na área de Hepatologia, ou
- D) Possuem, a critério da Diretoria, referendado pela Assembléia, reconhecido e notório saber e experiência em Hepatologia.

SEÇÃO III

Art. 8º - São Membros Associados aqueles que, embora não se enquadram nos itens do Art. 7º da Seção II, respeitem fielmente o prescrito no Art. 4º deste estatuto.

SEÇÃO IV

Art. 9º - São Membros Eméritos, aqueles que, por julgamento da Diretoria, referendados pela Assembléia tenham dado relevantes contribuições científicas para a área da Hepatologia.

Parágrafo Único:- Os Membros Eméritos tanto com nacionais quanto internacionais, gozarão dos direitos dos Titulares, e estarão isentos das anuidades e eventuais contribuições.

SEÇÃO V

Art. 10º - São Membros Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito contribuições valiosas e significativas à APEF, sempre encaminhados pela Diretoria e referendados pela Assembléia.

Parágrafo Único:- Os Membros Beneméritos estão isentos das anuidades, bem como do direito de voto, mas terão o direito de participar e colaborar com as atividades científicas da APEF.

SEÇÃO VI

Art. 11º - São consideradas as seguintes condições para tornar-se sócio da APEF:

- A) Que o candidato não possua nada de desabonador em sua conduta;
- B) Que o candidato seja apresentado por dois Membros Titulares;
- C) Que a proposta de filiação do candidato seja apreciada pela Diretoria e referendada em Assembléia Geral.

Art. 12º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da APEF seu pedido de demissão.

Art. 13º - A Diretoria da APEF poderá adotar medidas de caráter punitivo desde que referendado pela Assembléia, em relação à conduta de seus associados, quando julgar assim necessário. Para este fim, são consideradas as seguintes medidas:

- A) Advertência
- B) Suspensão
- C) Exclusão

Parágrafo Único:- Na hipótese de exclusão do associado, caberá a este recurso à Assembléia Geral.

Art. 14º - São deveres dos membros da APEF:

- A) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- B) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- C) Zelar pelo bom nome da APEF;
- D) Defender o patrimônio e os interesses da APEF.

Art. 15º - São direitos dos membros da APEF participar da Assembléia Geral e demais atividades, na forma e condições previstas neste estatuto, bem como gozar dos benefícios oferecidos pela entidade.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16º - São órgãos administrativos da APEF:

- A) Diretoria Executiva
- B) Assembléia Geral
- C) Conselho Fiscal

Art. 17º - A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário e Presidente-Eleito

Art. 18º - O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de dois anos, (não prorrogáveis devendo as eleições para troca de mandato ser efetuadas na primeira quinzena de outubro e a posse da nova Diretoria em 01 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único:- Os membros da Diretoria Executiva, obrigatoriamente Membros Titulares da APEF, poderão participar da nova Diretoria, desde que, em cargos diferentes, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 50% deles.

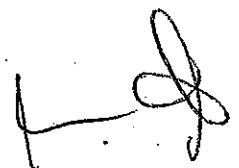
Art. 19º - O Conselho Fiscal será composto por três Membros Titulares que não estejam entre os eleitos para a Diretoria.

Art. 20º - A eleição e o mandato do Conselho Fiscal serão simultâneos aos da Diretoria.

Art. 21º - Compete à Diretoria tomar todas as decisões ligadas ao funcionamento da APEF e ao bom cumprimento de suas finalidades, desde que não vedadas neste estatuto, cabendo-lhe, ainda, decidir sobre itens nele omissos.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- A) Escolher a sua Diretoria entre os membros titulares da APEF e apresentá-los para aprovação na assembléia Geral, quando da eleição do Presidente-Eleito.
- B) Exercer a direção suprema da APEF e a coordenação geral da Diretoria;
- C) Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste estatuto;
- D) Movimentar, juntamente com o Tesoureiro, os recursos financeiros da APEF;
- E) Representar a APEF, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante as autoridades, outras sociedades, associações, federações, reuniões ou conclaves médicos;
- F) Assinar certificados e diplomas atribuídos pela APEF;
- G) Presidir as reuniões de Diretoria, as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Assembléias Gerais e outras reuniões da APEF;
- H) Tomar decisões "ad referendum" da Diretoria em assuntos urgentes;
- I) Nomear e demitir eventual pessoal administrativo.



Parágrafo 1º.- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e colaborar com ele em suas tarefas.

Parágrafo 2º.- Compete ao Presidente-Eleito participar das atividades da Diretoria com direito a voz e voto, programando juntamente com o presidente e demais membros a seqüência de suas atividades.

Art. 23º - Compete ao 1º Secretário:

- A) Cuidar da parte administrativa da APEF;
- B) Convocar, em nome do Presidente, as reuniões da APEF;
- C) Fazer a ata dessas reuniões;
- D) Assinar, com o Presidente, os certificados e diplomas conferidos pela APEF;
- E) Responsabilizar-se pelos arquivos da APEF;
- F) Colaborar estreitamente com o Presidente nas tarefas de direção.

Parágrafo Único.- Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e colaborar com ele em suas tarefas.

Art. 24º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- A) Tomar, de acordo com a Diretoria, medidas para arrecadação de anuidades e outras eventuais fontes de renda, comunicando as irregularidades acaso observadas nesse particular;
- B) Saldar os compromissos financeiros da APEF;
- C) Gerir, de comum acordo com o Presidente, o patrimônio da APEF;
- D) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos ligados à vida financeira da entidade;
- E) Aceitar ou não donativos para a APEF ouvindo previamente a Diretoria Executiva;
- F) Manter todo o movimento financeiro registrado em livro-caixa;
- G) Informar aos demais membros da Diretoria, nas Reuniões Ordinárias, sobre o andamento das finanças da APEF;
- H) Encaminhar ao Presidente anualmente no mês de outubro, relatório escrito demonstrando a exata situação financeira da entidade.

Parágrafo Único.- Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e colaborar com ele em suas tarefas.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- A) Analisar e fiscalizar, anualmente, do ponto de vista financeiro a atuação da Diretoria, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- B) Analisar e fiscalizar, de forma extraordinária sempre que convocada pela própria Diretoria Executiva ou Assembléia Geral.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26º - A Assembléia Geral é uma reunião, convocada para o fim específico de debater e decidir sobre assuntos relevantes para a vida da APEF. Suas decisões deverão ser cumpridas pela Diretoria.

Art. 27º - Todos os membros terão direito a participar das Assembléias Gerais, mas somente os Membros Titulares que estejam em dia com a tesouraria terão direito a voto nas mesmas.

Art. 28º - As Assembléias Gerais serão Ordinárias ao fim de cada ano, e Extraordinárias, quando a matéria for de relevante importância ou urgência.

Art. 29º - As Assembléias Gerais são convocadas pelo Presidente da APEF por iniciativa da Diretoria ou por 1/5 dos membros, através de abaixo-assinados.

Art. 30º - Nas Assembléias Gerais Ordinárias, o Presidente da APEF deverá apresentar relatório administrativo, científico e contábil.

Art. 31º - As convocações para Assembléia Geral deverão ser feitas com antecedência mínima de 30 dias, através de correspondência a todos os membros da APEF. Serão especificados a Ordem do Dia, o local, dia e hora da convocação.

Art. 32º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da APEF ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto legal.

Art. 33º - Somente os temas constantes da Ordem do Dia poderão ser levados a debate e decisão nas Assembléias Gerais.

Art. 34º - As Assembléias Gerais decidirão mediante votação aberta, por maioria de votos presentes e referendadas em Ata, tendo as seguintes prerrogativas:

- A) Eleger os administradores;
- B) Destituir os administradores;
- C) Aprovar a prestação de contas;
- D) Alterar os estatutos;
- E) Deliberar quanto à dissolução da APEF;
- F) Aprovar a indicação dos Membros Eméritos.

Parágrafo 1º:- Para as deliberações a que se referem os itens B e D, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º:- Para as deliberações a que se refere o item F, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E ATIVIDADES CIENTÍFICAS

Art. 35º - A APEF promoverá os seguintes tipos de reuniões científicas:

- A) Sessões Ordinárias;
- B) Sessões Extraordinárias;
- C) Simpósios, jornadas, congressos ou similares.

Art. 36º - As Sessões Ordinárias serão feitas no máximo, mensalmente, devendo ser anunciadas direta e antecipadamente aos sócios e, se possível, divulgadas no meio científico em geral.

Art. 37º - As Sessões Ordinárias constarão de Ordem do Dia, com apresentação de matéria científica ligada à Hepatologia, exposta sob a forma de conferências, painéis, mesas-redondas ou similares.

Art. 38º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente quando for julgado necessário. Servirão para apresentação de temas de natureza científica, tal como especificado no artigo anterior.

Art. 39º - As Sessões Extraordinárias serão divulgadas da forma prevista para as Ordinárias.

Art. 40º - As Sessões Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da APEF ou seu substituto legal, cabendo ao secretário elaborar a ata.

Art. 41º - A APEF poderá organizar Jornadas, Congressos ou similares.

Parágrafo Único:- Para esses eventos poderá ser cobrada taxa de inscrição, com descontos previstos para os membros da APEF e para entidades congêneres a ser decidido pela Diretoria.

Art. 42º - A APEF poderá associar-se a outras entidades similares ou a outras instituições médicas ou científicas, universitárias ou não, porém de conceito e mérito inquestionáveis, na organização de eventos de natureza científica.

Art. 43º - A APEF deverá procurar estimular ou promover trabalhos científicos da parte de seus membros, especialmente comunicações, inquéritos ou estudos multicêntricos que levem ao progresso da especialidade hepatológica.

Parágrafo Único:- Para consecução dos objetivos deste artigo, poderá a APEF firmar convênios ou aceitar contribuições de instituições de apoio à pesquisa, ou quaisquer outras organizações, oficiais ou não.

Art. 44º - A APEF poderá vir a editar Boletim ou Revista, seja para divulgação de suas atividades, seja para publicação de matéria científica, ou ambas. Em qualquer caso, a responsabilidade e a direção da publicação serão da Diretoria da APEF.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA

Art. 45º - O Presidente da Assembléia, na data das eleições, assume também as funções de Presidente da Mesa Eleitoral, auxiliado pelos membros da Diretoria, exceto nos casos de reeleição de um ou mais membros da Diretoria, quando então se elegerá uma comissão eleitoral composta por 3 membros titulares na Assembléia Geral.

Art. 46º - A Eleição da nova Diretoria para os cargos especificados no Art. 17º, conforme as seguintes modalidades:

- A) Por votação nominal e secreta;
- B) No caso de chapa única, a Assembléia reunida para a eleição poderá optar pela votação por aclamação.

Parágrafo Único:- A posse da Diretoria se dará na data prevista no art. 18º do presente estatuto.

Art. 47º - Em caso de empate, a mesa eleitoral convocará nova eleição imediatamente após.

CAPÍTULO VII DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Art. 48º - A receita financeira da APEF provém de:

- A) Anuidade paga pelos membros da APEF;
- B) Todo ou parte do montante arrecadado com a inscrição de cursos, jornadas, simpósios, congressos e outros eventos científicos;
- C) Rendas de bens imóveis e aplicações financeiras;
- D) Doações ou subvenções;
- E) Outras rendas.

Parágrafo Único:- Caberá à Diretoria da APEF fixar, a cada ano, o valor da anuidade.

Art. 49º - O patrimônio da APEF será constituído por essa receita, deduzidas as despesas somadas aos bens móveis ou imóveis.

Art. 50º - Toda a administração financeira, incluindo despesas e receita, será gerida pelo Tesoureiro e Presidente, solidariamente, devendo ser lançada em livro-caixa.

Parágrafo Único:- O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da APEF, de conformidade com as disposições legais.

Art. 51º - Rendas e saldos financeiros poderão ser aplicados com o fim de aumentar os recursos da APEF.

Parágrafo Único:- Essas aplicações deverão limitar-se às que tiverem a garantia do Governo ou a bens imóveis.

Art. 52º - Os membros da APEF não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos ou obrigações financeiras e sociais assumidas pela Associação.

Parágrafo Único:- À APEF é vedada a distribuição, a qualquer título, de lucros ou dividendos aos seus associados ou membros da Diretoria.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

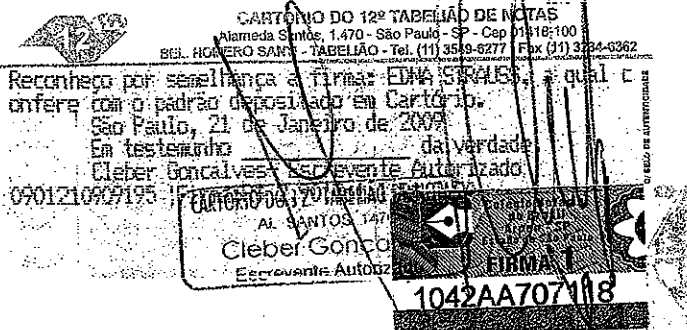
Art. 53º - O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, convocada com esta finalidade, devendo as modificações serem divulgadas com pelo menos trinta dias de antecedência.

Art. 54º - A dissolução da APEF poderá se dar, em casos extremos, por aprovação de 2/3 dos presentes em Assembléia Geral cujo quórum mínimo seja de metade mais um dos membros titulares.

Parágrafo Único:- Em caso de dissolução da APEF, seu patrimônio será legado a outra entidade congênere, decidida pela própria Assembléia, a menos que a lei determine diversamente.

Art. 55º - O presente estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008



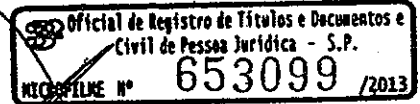
Profa. Dra. Edna Strauss
Presidente

Dra. Adriana Amorim Negreiros
OAB-SP: 243.147



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O ESTUDO DO FÍGADO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Local: Av. Brigadeiro Faria Lima, 2391 Cj. 102
Data: 08 de abril de 2013

Presentes: Dr. Maurício Fernando de Almeida Barros; Dr. Giovanni Faria Silva; Dr. Isaac Altikes; Dr. Hoel Sette Júnior; Dr. André Cosme de Oliveira; Dra. Silvia Regina Soares; Dra. Adriana Pozzobon e Dr. Rodrigo Surjan.

Às 10h00 do dia 08 de abril de 2013, em segunda chamada, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da APEF, na sede da Associação, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2391 Cj. 102, para a seguinte deliberação:

- 1) Alteração do artigo 18 do estatuto da APEF
- 2) Ratificação da XVI ASSEMBLEIA realizada em 08 de dezembro de 2012.

O Dr. Maurício deu início à assembleia esclarecendo aos presentes sobre a dificuldade que a diretoria teve para realizar a XVI Assembleia na primeira quinzena de outubro/2012, em virtude da indisponibilidade de finais de semana (todos comprometidos com os vários eventos na área de hepatologia). Assim, não havendo mais nenhuma dúvida, colocou em votação a proposta de alteração do art. 18 do estatuto onde se altera a data das eleições para troca de mandato da diretoria executiva, passando da primeira quinzena de outubro para primeira quinzena de dezembro.

A proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, assim o art. 18 do estatuto da Associação Paulista para o Estudo do Fígado passa a ter a seguinte redação:

“O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de dois anos, não prorrogáveis, devendo as eleições para troca de mandato ser efetuadas na primeira quinzena de dezembro e a posse da nova Diretoria em 01 de janeiro do ano seguinte”.

Parágrafo Único:- Os membros da Diretoria Executiva, obrigatoriamente Membros Titulares da APEF, poderão participar da nova Diretoria, desde que, em cargos diferentes, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 50% deles.

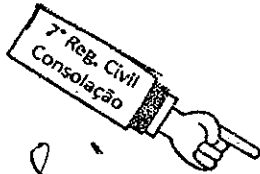
O Dr. Maurício esclareceu que em função da alteração acima, existe a necessidade de ratificar a ata da XVI Assembleia Geral realizada em 08 de dezembro de 2012.

Colocada em votação, a ratificação da ata da XVI da Assembleia foi aprovada por unanimidade. Assim, nada mais havendo a acrescentar, o Dr. Maurício encerrou a assembleia às 11h12.

São Paulo, 08 de abril de 2013.

Giovanni Faria Silva
GIOVANNI FARIA SILVA
Presidente

Maurício Fernando de Almeida Barros
MAURÍCIO FERNANDO DE ALMEIDA BARROS
Presidente (gestão 2011/2012)



Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 891 - Centro - CEP: 13600-505 - Fone: (14) 3882-0434 / 3814-6000

Retornado ao Tabelião, neste documento, a(s) firma(s) de:
GIOVANNI FARIA SILVA

que conferem com o(s) padrão(ões) depositado(s) em Cartório em Botucatu, 10 de Abril de 2013.

Em testemunho
ALINE ABÍLIO FELISARDO FELISARDO
Vlr.un. Firma: R\$ 4,25 Total: R\$ 4,25

Válido somente com o SELO DE AUTENTICIDADE



Gilvan Guerra de Melo
Gilvan Guerra de Melo
OAB-SP: 73/359